



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

LEI Nº 458/2017, de 25 de julho de 2017.

**EMENTA:** “Altera a Lei Municipal n.º 440/2017”.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal n.º 440/2017 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra - SJBPREV, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos termos da Portaria MPS nº 402/2008, com alterações dadas pela Portaria MF 333/2017, de 11 de julho de 2017.”

**Art. 2º** - O art. 2º e seu §1º da Lei Municipal n.º 440/2017, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para apuração do montante total devido, os valores originais de cada parcela serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, além de multa de 2% sobre o valor total apurado.”

“**§1º.** Sobre o financiamento do débito em até 200 (duzentas) parcelas mensais, será aplicada taxa de juros de 1% ao mês, e as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, assim como o saldo devedor.”

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei Municipal n.º 440/2017.

São João da Barra, 25 de julho de 2017.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

*Prefeita*

1 - Publicada em 27/07/2017 – Jornal Folha da Manhã.